Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 05 de outubro de 2023.

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.10.05 06:07:27 -03'00'

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-9

Ata da Reunião do Conselho de Administração da MRS LOGÍSTICA S/A realizada às 12:00 horas do dia 02 de outubro de 2023. LOCAL: na sede social da Companhia localizada na Praia de Botafogo, nº 228, sala 707, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração da Companhia reuniu-se, na forma do artigo 14, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia. **PRESENÇA:** com a maioria dos seus membros, a saber: Alejandro Daniel Laiño, Carlos Hector Rezzonico, João Mário Lourenço Filho, Julio Rosa Baptista, Luis Fernando Barbosa Martinez, Marcelo Leite Barros, Marco Aurélio Brito Braga, Murilo Muller, Wendel Gomes da Silva. **MESA:** Marcelo Leite Barros, Presidente. **DELIBERAÇÕES:** as seguintes deliberações foram tomadas pelo Conselho por unanimidade de votos: **(A) ratificar** a autorização à Diretoria da Companhia para tomar as medidas necessárias ao início dos trabalhos relativos à 11ª (décima primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições gerais foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de agosto de 2023, às 18:30, bem como todas as deliberações tomadas na mencionada reunião; **(B) aprovar**, nos termos do art. 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 16, item "h" do Estatuto Social, a realização da Emissão e os seus termos e condições específicos. As Debêntures serão emitidas em 3 (três) séries e objeto de oferta pública por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), nos termos da "*Escritura Particular da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Oferta Pública por meio de Registro Automático, da MRS Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser ainda negociada e celebrada ("Oferta"); **(C) aprovar** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores"), mediante a celebração do contrato de distribuição, a ser firmado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(D) aprovar** as seguintes principais características, termos e condições da Oferta, da Emissão e das Debêntures: **(i) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série definidas como "Debêntures da 1ª Série", as Debêntures da 2ª (segunda) série definidas como "Debêntures da 2ª Série" e as Debêntures da 3ª (terceira) série definidas como "Debêntures da 3ª Série"; **(iii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (i) R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da 1ª Série; (ii) R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da 2ª Série; e (iii) R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da 3ª Série; **(iv) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures no total na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na 1ª Série; (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures emitidas na 2ª Série; e (iii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures emitidas na 3ª Série; **(v) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(vi) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(vii) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(viii) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza; **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado total das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o vencimento (i) das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); (ii) das Debêntures da 2ª Série ocorrerá em 12 (doze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série"); e (iii) das Debêntures da 3ª Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série e da Data de Vencimento da 2ª Série, de forma indistinta, "Data de Vencimento"); **(x) Prazo de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, observados o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160; **(xi) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; **(xii) Garantia:** as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia; **(xiii) Direito de Preferência:** não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures; **(xiv) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; **(xv) Público-alvo da Oferta:** o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais ("Investidores Profissionais"); **(xvi) Plano de Distribuição:** a Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição; **(xvii) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (a) a qualquer tempo a partir da data de liquidação da Oferta, entre Investidores Profissionais; (b) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30; e (c) depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xviii) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização de cada série (conforme definido abaixo) ("Preço de Subscrição"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da respectiva série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata *temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização") até a data de sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data; **(xix) Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, e sua integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3; **(xx) Procedimento de *Bookbuilding*:** será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelo Coordenadores, com o acompanhamento pela Companhia, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, para definição da Remuneração das Debêntures, bem como a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Em razão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão). Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos do item (xviii) acima; **(xxi) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula que será definida na Escritura de Emissão. **(xxii) Remuneração:** a) *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2033, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata *temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme será definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou a data de um eventual resgate antecipado, exclusive ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), obedecida a fórmula que será definida na Escritura de Emissão; b) *Remuneração das Debêntures da 2ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes, a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre: (1) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme será definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou a data de um eventual resgate antecipado, exclusive ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), obedecida a fórmula que será definida na Escritura de Emissão; c) *Remuneração das Debêntures da 3ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior entre: (1) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série (conforme será definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou a data de um eventual resgate antecipado, exclusive ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures"), obedecida a fórmula que será definida na Escritura de Emissão. **(xxiii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Antecipada Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo que o primeiro pagamento será devido a partir do 1º (primeiro) semestre contado da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xxiv) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (a) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (1) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (2) de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador; **(xxv) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xxvi) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** a) Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série a ser definida na Escritura de Emissão; b) Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, em ambos os casos, desde que permitido por lei, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 10º (décimo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série a ser definida na Escritura de Emissão; e c) Amortização Programada das Debêntures da 3ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado total das Debêntures da 3ª Série, em ambos os casos, desde que permitido por lei, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série a ser definida na Escritura de Emissão; **(xxvii) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão, bem como o disposto na Resolução 4.751 e demais regulamentações aplicáveis ("Aquisição Antecipada Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas desde que seja legalmente permitido pela legislação e regulamentação aplicável à época, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e na Resolução 4.751. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e as disposições da Resolução 4.751, ou normativo que venha substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar mediante aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data pretendida, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures para a respectiva série, devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados pro rata *temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, e somado aos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (b) ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, para a respectiva série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série conforme o caso, calculado conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; **(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época a Companhia poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas da respectiva série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: a) ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, a ser amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, devidos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados pro rata *temporis,* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, conforme o caso; ou b) ao valor presente do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, das parcelas remanescentes a serem amortizadas e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série conforme o caso, calculado conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, conforme o caso. **(xxx) Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução 4.751 e demais regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ser realizada caso todos os Debenturistas da respectiva série adiram à oferta, nos termos do artigo 2º da Resolução 4.751. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto de resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures para a respectiva série, calculados pro rata *temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que venha a ser oferecido pela Companhia, o qual não poderá ser negativo; **(xxxi) Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, todas as obrigações da Companhia objeto da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, conforme procedimentos lá descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado"); **(xxxii) Portaria do Ministério da Infraestrutura:** As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), cujos recursos serão destinados a determinado projeto de investimento da Companhia a serem detalhados na Escritura de Emissão, cujo caráter prioritário, na forma da Lei 12.431, foi objeto da Portaria nº 1.520, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2022, emitida pelo Ministério da Infraestrutura ("Projeto de Investimento"). **(xxxiii) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão integralmente destinados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, o qual foi enquadrado pelo Ministério da Infraestrutura como prioritário, conforme a Lei 12.431 e o Decreto 8.874; **(xxxiv) Demais características:** as demais características da Oferta, da Emissão e das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão; **(E) autorizar** a Diretoria e/ou os procuradores, observadas as disposições legais, a: (i) contratar os Coordenadores para intermediar a Oferta; (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a agência de publicidade, a B3, entre outros; (iii) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, quaisquer outros instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures e seus respectivos eventuais aditamentos, e a celebração da respectiva operação de derivativo swap no valor total ou parcial da emissão, dentre outros; (iv) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações da Companhia, os Eventos de Vencimento Antecipado, as declarações a serem prestadas pela Companhia, as condições para a realização de resgate antecipado e, caso aplicável, os limites de endividamento (*covenants* financeiros) para a Companhia; e **(F) ratificar** todos os atos relativos à Emissão, à Oferta e às Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia. Certidão da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – Nome: MRS Logística S/A – Nire: 33.3.0016356-5 – Protocolo: 00-2023/772200-3 – 02/10/2023. Certifico o arquivamento em 03/10/2023 e o registro sob o número: 00005725176 Data: 03/10/2023. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.